



PROJETO DE LEI Nº. 079, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR
“TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA
ININTERRUPTA DE TRABALHO” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir “TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO” no serviço público municipal.

§1º. Em virtude da adoção de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir, temporariamente, a carga horária dos servidores públicos para seis (06) horas diárias.

§2º. A carga horária prevista no parágrafo anterior deverá ser cumprida das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outro horário a ser estabelecido pelo Poder Executivo, segundo as necessidades das Secretarias Municipais.

Art. 2º. O Turno Temporário de Jornada Ininterrupta de Trabalho não se aplica aos serviços e atividades essenciais definidas em Decreto Municipal, que manterão seu funcionamento nos termos do Decreto Municipal regulatório.

Parágrafo Único. Os serviços e atividades essenciais definidos em Decreto Municipal poderão ter escalonamento de jornada de trabalho definida pela respectiva Secretaria, através da expedição de ordem de serviço.

Art. 3º. O Turno Temporário de Jornada Ininterrupta de Trabalho vigorará pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mediante edição de Decreto Municipal.

§1º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto e a qualquer tempo, revogar a referida redução da jornada de trabalho.

§2º. A revogação de que trata o parágrafo anterior poderá ser apenas parcial e temporária, havendo interesse da Administração.



§3º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto e a qualquer tempo, incluir ou excluir qualquer repartição pública municipal do Turno de Jornada Ininterrupta de Trabalho, ainda, alterar os horários de prestação de serviços, conforme o interesse público.

Art. 4º. Cessada a jornada ininterrupta, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º. Fica vedada, na vigência da jornada ininterrupta, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvada a hipótese de necessidade e interesse público, de caráter urgente e inadiável, a ser definida pelas autoridades competentes, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em Lei para o cargo.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante edição de Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
12 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Encaminhamos o projeto de lei em apenso, que dispõe sobre o turno único no serviço público municipal.

Faz-se necessário implantar o turno único de trabalho aos Servidores Públicos Municipais, tendo em vista a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre a receita e a despesa, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal, haja vista a dificuldade enfrentada pelo Município para receber repasses dos Governos Estadual e Federal, reflexo direto da crise existente.

O turno único não prejudica o atendimento e funcionamento das repartições públicas do município, bem como, gera uma economia considerável no que diz respeito a gastos com energia, combustíveis, telefone, material de expediente, dentre outros.

Há vários anos, o turno único de trabalho vem sendo implantado em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, sempre rendendo bons resultados econômicos, buscando o equilíbrio das contas públicas em cumprimento às leis orçamentárias vigentes. Dessa forma, faz-se necessária a redução dos custos e a contenção das despesas, principalmente neste ano em que os repasses aos municípios sofreram grandes reduções.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmo a convicção de que tal proposição seja merecedora de análise e aprovação dos nobres Legisladores, manifestando nossos sentimentos de apreço e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
12 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL